Docusign Envelope ID: 42FAA16D-BE30-4B3E-A10C-36775AA2E7A1



# TRIPLE PLAY BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A.

Companhia Aberta

CNPJ nº 23.438.929/0001-00 - NIRE 35.300.483.260 - Código CVM nº 02519-4

## ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 23 DE ABRIL DE 2025

**1. Data, Hora e Local**: Realizada no dia 23 de abril de 2025, às 11h, de forma exclusivamente digital considerando-se, portanto, realizada na sede social da TRIPLE PLAY BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A. ("**Companhia**"), localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua São Tomé, nº 86, 10º andar, Conj. 101, Vila Olímpia, CEP 04551-080. **2. Convocação**: O edital de primeira convocação foi publicado na forma do artigo 124 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("**Lei das S.A**") no jornal "Diário de Notícias", nas edições dos dias 21, 22 e 25 de março de 2025, na página 8 de cada edição, com divulgação simultânea na página desse mesmo jornal na internet, nos termos do artigo 289, I, da Lei das S.A. **3. Presença:** Presentes acionistas titulares de 341.407.186 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal de emissão da Companhia, representando aproximadamente 98,19% do capital social com direito a voto da Companhia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas. Presentes, também, a Sra. Paloma Mansano Teixeira Vellasco, Diretora Jurídica, na qualidade de representante da administração, e a Sra. Lais Marcelo, na qualidade de representante da Ernst&Young Auditores Independentes S/S Ltda. **4. Mesa:** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Denis Marcel Ferreira e secretariados pela Sra. Bruna Bellotto Miquilin. **5. Publicações e Divulgação**: De acordo com o art. 133 da Lei das S.A., foram devidamente publicados o relatório da administração e as demonstrações financeiras da Companhia, acompanhadas das respectivas notas explicativas e do relatório dos auditores independentes, referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024, no jornal "Diário de Notícias", edição do dia 19 de março de 2025, na página 20. Os documentos pertinentes a assuntos integrantes da ordem do dia foram colocados à disposição dos acionistas na sede da Companhia e divulgados nas páginas eletrônicas da Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") e da Companhia, com até 1 (um) mês de antecedência da presente data, nos termos da Lei das S.A. e da regulamentação da CVM aplicável. **6. Ordem do Dia:** Reuniram-se os acionistas da Companhia para examinar, discutir e votar a respeito da seguinte ordem do dia: (A) **Em Assembleia Geral Ordinária:** (i) as demonstrações financeiras da Companhia, acompanhadas das respectivas notas explicativas e do relatório dos auditores independentes, referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024; (ii) as contas dos administradores e o relatório de administração referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024; (iii) a proposta da administração para a destinação do resultado relativo ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024; (iv) a fixação do número de 5 membros para compor o Conselho de Administração da Companhia; (v) a eleição dos membros do Conselho de Administração da Companhia; (vi) a fixação da remuneração global anual dos administradores para o exercício social de 2025 em até R$ 12.920.000,00 (doze milhões e novecentos e vinte mil reais); e (B) **Em Assembleia Geral Extraordinária:** (vii) a alteração da denominação social da Companhia para "Alares Internet Participações S/A", com a consequente alteração do *caput* do art. 1º do Estatuto Social da Companhia; (viii) a alteração do *caput* do art. 5º do Estatuto Social da Companhia para refletir a cifra atual do capital social da Companhia, no montante de R$ 924.671.694,95, dividido em 347.699.048 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, tendo em vista o aumento de capital realizado mediante aprovação do Conselho de Administração dentro do limite do capital autorizado; (ix) a consolidação do Estatuto Social da Companhia. **7. Deliberações:** Instalada a assembleia e após o exame e a discussão das matérias constantes da ordem do dia, os acionistas presentes deliberaram o quanto segue: **(A) Em Assembleia Geral Ordinária: 7.1.** Aprovar, conforme votos registrados no mapa de votação constante do Anexo I, as demonstrações financeiras da Companhia, acompanhadas das respectivas notas explicativas e do relatório dos auditores independentes, referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024. **7.2.** Aprovar, conforme votos registrados no mapa de votação constante do Anexo I, as contas dos administradores e o relatório de administração referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024. **7.3.** Aprovar, conforme votos registrados no mapa de votação constante do Anexo I, a proposta da administração para a destinação do prejuízo relativo ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024, no montante de R$ 100.516.362,55. (cem milhões quinhentos e dezesseis mil trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta e cinco centavos), à conta de "Prejuízos Acumulados", nos termos do art. 189 da Lei das S.A., não havendo, portanto, lucros a serem distribuídos aos acionistas. **7.4.** Aprovar, conforme votos registrados no mapa de votação constante do Anexo I, a fixação do número de 5 membros para compor o Conselho de Administração da Companhia. **7.5.** Aprovar, conforme votos registrados no mapa de votação constante do Anexo I, a eleição dos seguintes membros Conselho da Administração da Companhia, com prazo de mandato até a Assembleia Geral Ordinária que deliberar sobre as demonstrações financeiras da Companhia relativas ao exercício social a ser encerrado em 31 de dezembro de 2026: (i) **ADAM PICKARD**, britânico, casado, contador, portador do passaporte nº 560671016, residente e domiciliado na Cidade de Londres, Reino Unido, na 21 Lynton Road, CEP NW6 6BE, para ocupar o cargo de membro do Conselho de Administração; (ii) **RICARDO RODRIGUEZ,** norte-americano, casado, executivo, portador do passaporte nº 642760394, residente e domiciliado na Cidade de Sarasota, Estado da Flórida, Estados Unidos da América, na 3743 Founders Club Dr, CEP 34240, para ocupar o cargo de membro do Conselho de Administração; (iii) **DENIS MARCEL FERREIRA**, brasileiro, casado, administrador, portador da Cédula de Identidade RG nº 19.355.181-0 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 132.146.048-13, com endereço comercial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua São Tomé, nº 86, 10º andar, Conj. 101, Vila Olímpia, CEP 04551-080, para ocupar o cargo de membro do Conselho de Administração; (iv) **MARK CONRAD FORTIN,** norte-americano, casado, contador, portador do passaporte U.S. nº 564305640, residente e domiciliado na Cidade de Deerfield, Estado de New Hampshire, Estados Unidos da América, na 48 Baker Ave, CEP 03037, para ocupar o cargo de membro do Conselho de Administração; (v) **CAYQUE HILMI HAMID DEMARQUI,** brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG. Nº 36.686.028 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 392.303.888-74, residente e domiciliado na Cidade de Arlington, Estado da Virgínia, Estados Unidos, na 2055 15th Street N, apartamento 1512 para ocupar o cargo de membro do Conselho de Administração. **7.5.1.** Consignar que, com base nas informações recebidas pela administração da Companhia, nos termos da legislação aplicável, foi informado que os membros do Conselho da Administração, ora eleitos, estão em condições de firmar, sem qualquer ressalva, as declarações de desimpedimento mencionada no artigo 147, § 4º, da Lei das S.A., e no art. 2º do Anexo K à Resolução CVM nº 80, de 2022, que ficarão arquivadas na sede da Companhia. **7.5.2.** Os membros do Conselho de administração ora eleitos tomarão posse em seus respectivos cargos no prazo de até 30 (trinta) dias contados da presente data mediante à assinatura dos respectivos termos de posse a serem lavrados em livro próprio da Companhia acompanhado da declaração de desimpedimento nos termos do item acima, observado que a posse de administradores residentes ou domiciliados no exterior fica condicionada a constituição de representante residente no País, com poderes para, até, no mínimo, 3 (três) anos após o término do prazo de gestão, receber citações em ações contra ele propostas com base na legislação societária, e citações e intimações em processos administrativos instaurados pela CVM, conforme previsto no art. 146, § 2º, da Lei das S.A. **7.6.** Aprovar, conforme votos registrados no mapa de votação constante do Anexo I, a fixação da remuneração global anual dos administradores para o exercício social de 2024, no montante de até R$ 13.735.725,00 (treze milhões, setecentos e trinta e cinco mil, setecentos e vinte e cinco reais), conforme proposta apresentada pelos acionistas nesta Assembleia, ficando a cargo do Conselho de Administração da Companhia a fixação do montante individual e, se for o caso, a concessão de verbas de representação e/ou benefícios de qualquer natureza, conforme art. 152 da Lei das S.A. O valor da remuneração global ora aprovado não inclui tributos e contribuições para a previdência social que sejam ônus do empregador. **(B) Em Assembleia Geral Extraordinária: 7.7.** Aprovar, conforme votos registrados no mapa de votação constante do Anexo I, a alteração da denominação social da Companhia, passando de "Triple Play Brasil Participações S.A." para "**Alares Internet Participações S/A**", com a consequente alteração do *caput* do art. 1º do Estatuto Social da Companhia. 7.7.1. Consignar que, tendo em vista a alteração ora aprovada, o *caput* do art. 1º do Estatuto Social da Companhia passa a vigorar com a seguinte redação: *"**Artigo 1º** - A Alares Internet Participações S/A ("Companhia") é uma sociedade por ações de capital autorizado, regida pelo presente estatuto social ("Estatuto Social") e pelas disposições legais aplicáveis, em especial pela Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações")."* **7.8.** Aprovar, conforme votos registrados no mapa de votação constante do Anexo I, a alteração do *caput* do art. 5º do Estatuto Social da Companhia para refletir a cifra atual do capital social da Companhia, no montante de R$ 924.671.694,95, dividido em 347.699.048 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, tendo em vista o aumento de capital realizado mediante aprovação do Conselho de Administração dentro do limite do capital autorizado. 7.8.1. Consignar que, tendo em vista a alteração ora aprovada, o *caput* do art. 5º do Estatuto Social da Companhia passa a vigorar com a seguinte redação: *"**Artigo 5º** - O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional e em bens, é de R$ 924.671.694,95 (novecentos e vinte e quatro milhões seiscentos e setenta e um mil seiscentos e noventa e quatro reais e noventa e cinco centavos), dividido em 347.699.048 (trezentas e quarenta e sete milhões seiscentas e noventa e nove mil e quarenta e oito) ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal."* **7.9.** Aprovar, conforme votos registrados no mapa de votação constante do Anexo I, a consolidação do Estatuto Social da Companhia, que passa a vigorar com a redação prevista no Anexo II à presente ata, já considerando as alterações anteriormente aprovadas. **7. Documentos:** Não houve apresentação de documentos e manifestações de voto apresentados por escrito pelos acionistas. **8. Encerramento:** Não havendo nada mais a tratar, declarou-se a assembleia encerrada, tendo sido lavrada a presente ata, na forma de sumário dos fatos ocorridos, contendo transcrição apenas das deliberações tomadas e sua publicação com a omissão das assinaturas dos acionistas presentes, conforme dispõe o artigo 130, §§ 1º e 2º da Lei das S.A. Nesses termos, lida e achada conforme, a ata foi assinada por todos os presentes. São Paulo, 23 de abril de 2025. **Mesa**: Denis Marcel Ferreira - Presidente. Bruna Bellotto Miquilin - Secretária. **Representante da Administração**: Paloma Mansano Teixeira Vellasco - Diretora Jurídica. **Representante da Ernst&Young Auditores Independentes S/S Ltda.**: Lais Marcelo. **Acionistas presentes**: CONDOR FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATEGIA - INVESTIMENTO NO EXTERIOR (p.p. Cayque Hilmi Hamid Demarqui) (sistema eletrônico - Presidente da Mesa); MARCELINO LUIZ MONTEIRO CABRAL (sistema eletrônico - Presidente da Mesa). Mesa: **Denis Marcel Ferreira -** Presidente, **Bruna Bellotto Miquilin -** Secretária. JUCESP nº 163.427/25-2 em 08/05/2025. Aloizio E. Soares Junior - Secretário Geral em Exercício. **Anexo II: Estatuto Social Consolidado: Capítulo I: Denominação, Sede, Foro, Objeto Social e Prazo de Duração: Artigo 1º** - A **ALARES INTERNET PARTICIPAÇÕES S.A.** ("Companhia") é uma sociedade por ações de capital autorizado, regida pelo presente estatuto social ("Estatuto Social") e pelas disposições legais aplicáveis, em especial pela Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"). **Parágrafo 1º** - Com a admissão da Companhia no segmento especial de listagem denominado Novo Mercado, da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, incluindo acionistas controladores, membros do Conselho de Administração, da Diretoria e do Conselho Fiscal, se e quando instalado, às disposições do Regulamento de Listagem do Novo Mercado da B3 ("Regulamento do Novo Mercado"). **Parágrafo 2º** - As disposições do Regulamento do Novo Mercado prevalecerão sobre as disposições estatutárias, nas hipóteses de prejuízo aos direitos dos destinatários das ofertas públicas previstas neste Estatuto Social. **Parágrafo 3º** - A Companhia seus acionistas, incluindo acionistas controladores, membros do Conselho de Administração, da Diretoria e do Conselho Fiscal, quando instalado, deverão observar os prazos, as obrigações e os procedimentos previstos no Regulamento para Listagem de Emissores e Admissão à Negociação de Valores Mobiliários da B3, no Manual do Emissor da B3 e no Regulamento do Novo Mercado. **Artigo 2º** - A Companhia tem sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, em endereço fixado pela Diretoria, sendo permitido à Diretoria, a qualquer tempo, alterar o endereço da sede dentro do município de São Paulo, assim como abrir, transferir e encerrar filiais, escritórios e representações em qualquer localidade do país ou do exterior. **Artigo 3º** - A Companhia tem por objeto social a participação em outras sociedades, como sócia ou acionista, no país ou no exterior. **Artigo 4º** - A Companhia tem prazo de duração indeterminado. **Capítulo II: Capital Social e Ações: Artigo 5º** - O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional e em bens, é de R$ 924.671.694,95 (novecentos e vinte e quatro milhões seiscentos e setenta e um mil seiscentos e noventa e quatro reais e noventa e cinco centavos), dividido em 347.699.048 (trezentas e quarenta e sete milhões seiscentas e noventa e nove mil e quarenta e oito) ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal. **Parágrafo 1º** - Cada ação ordinária confere ao seu titular o direito a 1 (um) voto nas Assembleias Gerais de acionistas da Companhia. A propriedade das ações será comprovada pelo registro existente na conta do acionista junto à instituição depositária. **Parágrafo 2º** - As ações serão indivisíveis em relação à Companhia. Quando a ação pertencer a mais de uma pessoa, os direitos a ela conferidos serão exercidos pelo representante do condomínio. **Parágrafo 3º** - Mediante a aprovação do Conselho de Administração e observado o disposto na Lei das Sociedades por Ações e nas demais normas aplicáveis, a Companhia poderá adquirir suas próprias ações. Essas ações deverão ser mantidas em tesouraria, alienadas ou canceladas, conforme for decidido pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração, conforme o caso, nos termos da regulamentação aplicável da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"). **Artigo 6º** - Mediante deliberação do Conselho de Administração da Companhia, o capital social poderá ser aumentado, independentemente de reforma estatutária, até o limite de R$2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais). **Parágrafo 1º** - O Conselho de Administração fixará as condições da emissão, subscrição, forma e prazo de integralização, preço por ação, forma de colocação (pública ou privada) e sua distribuição no país e/ou no exterior. **Parágrafo 2º** - A critério do Conselho de Administração, poderá ser realizada emissão, sem direito de preferência ou com redução do prazo de que trata o artigo 171, parágrafo 4º, da Lei das Sociedades por Ações, de ações, debêntures conversíveis em ações ou bônus de subscrição, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa de valores ou por subscrição pública, ou ainda mediante permuta por ações em oferta pública de aquisição de controle, nos termos estabelecidos em lei, dentro do limite do capital autorizado. **Artigo 7º** - As ações da Companhia são escriturais, mantidas em contas de depósito em nome de seus titulares, perante instituição financeira autorizada pela CVM. **Parágrafo Único** - Observados os limites máximos fixados pela CVM, o custo do serviço de transferência da propriedade das ações escriturais poderá ser cobrado diretamente do acionista pela instituição depositária, conforme definido em contrato de escrituração de ações. **Artigo 8º** - Fica vedada a emissão de ações preferenciais e partes beneficiárias pela Companhia. **Artigo 9º** - Observado o disposto neste Estatuto Social, notadamente o disposto no Artigo 6º, parágrafo 2º, e na Lei das Sociedades por Ações, os acionistas terão direito de preferência para, na proporção de sua respectiva participação acionária, subscrever ações, bônus de subscrição e outros valores mobiliários conversíveis em ações de emissão da Companhia. **Artigo 10** - A não integralização do valor subscrito pelo subscritor, nas condições previstas no boletim ou na chamada requerida pelo órgão da administração, constituirá, de pleno direito, o acionista remisso em mora, de acordo com os artigos 106 e 107 da Lei das Sociedades por Ações, sujeitando-se o subscritor ao pagamento do valor em atraso corrigido monetariamente de acordo com a variação do Índice Geral de Preços ao Mercado divulgado pela Fundação Getúlio Vargas ("IGP-M/FGV") ou por outro índice que vier a substituí-lo, na menor periodicidade legalmente admitida, além de juros de 12% (doze por cento) ao ano, pro rata temporis, e multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor da prestação em atraso, devidamente atualizada. **Capítulo III: Assembleia Geral de Acionistas: Artigo 11** - As Assembleias Gerais de acionistas realizar-se-ão: (a) ordinariamente, uma vez por ano, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes à data de encerramento de cada exercício social, para deliberação das matérias previstas em lei; e (b) extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem ou quando as disposições deste Estatuto Social ou da legislação aplicável exigirem deliberação dos acionistas. **Parágrafo 1º** - A Assembleia Geral Ordinária e a Assembleia Geral Extraordinária podem ser cumulativamente convocadas e realizadas no mesmo local, data e hora, e instrumentadas em ata única. **Parágrafo 2º** - Observados os requisitos previstos da regulamentação aplicável, as assembleias gerais da Companhia poderão ser realizadas (i) de modo exclusivamente digital, mediante a participação dos acionistas por meio eletrônico e por meio do uso de boletim de voto a distância; (ii) de modo parcialmente digital, mediante a participação dos acionistas presencialmente, por meio eletrônico e por meio do uso de boletim de voto a distância; ou (iii) de modo exclusivamente presencial. **Artigo 12 -** Ressalvadas as exceções previstas em lei, as Assembleias Gerais de acionistas serão convocadas pelo Conselho de Administração, por meio do seu Presidente ou por dois membros do Conselho de Administração em conjunto, com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência em primeira convocação e, pelo menos, com 8 (oito) dias de antecedência em segunda convocação. Independentemente de qualquer formalidade prevista neste Estatuto Social e na Lei das Sociedades por Ações, será considerada regularmente instalada qualquer Assembleia Geral a que comparecer a totalidade dos acionistas. **Parágrafo 1º** - Ressalvadas as exceções previstas em lei, as Assembleias Gerais somente se instalarão e validamente deliberarão em primeira convocação com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 1/4 (um quarto) do total das ações com direito a voto representativas do capital social e, em segunda convocação, com qualquer número, sendo que para as deliberações não se computarão os votos em branco. **Parágrafo 2º** - Os acionistas poderão ser representados em Assembleias Gerais da Companhia por procurador constituído na forma do artigo 126 da Lei das Sociedades por Ações. **Parágrafo 3º -** Sem prejuízo do disposto no parágrafo 2º acima, o acionista que comparecer à Assembleia Geral munido dos documentos que comprovem sua condição de acionista referidos no artigo 126 da Lei das Sociedades por Ações, até o momento da abertura dos trabalhos em Assembleia, poderá participar e votar, ainda que tenha deixado de apresentá-los previamente. **Parágrafo 4º -** As Assembleias Gerais serão presididas por membro do Conselho de Administração a ser indicado pelo Presidente do Conselho de Administração da Companhia, competindo-lhe, na qualidade de presidente da mesa, escolher o secretário, dentre os presentes. Na ausência de membro do Conselho de Administração, a Assembleia Geral será presidida por pessoa eleita pelos acionistas presentes. **Parágrafo 5º -** O exercício do direito de voto nos casos especiais de condomínio, acordo de acionistas, usufruto e de ações empenhadas ou alienadas fiduciariamente fica sujeito às exigências legais específicas e às comprovações estabelecidas em lei. **Parágrafo 6º** - Não poderá votar na Assembleia Geral o acionista com direitos sociais suspensos na forma dos artigos 120 e 122, inciso V, da Lei das Sociedades por Ações. **Parágrafo 7º** - O acionista não poderá votar nas deliberações relativas a laudo de avaliação dos bens com que concorrer para o capital social e à aprovação de suas contas como administrador, nem em quaisquer outras que puderem beneficiá-lo de modo particular ou em que tiver interesse conflitante com o da Companhia. **Parágrafo 8º** - Dos trabalhos e deliberações da Assembleia Geral será lavrada ata em livro próprio, assinada pelos membros da mesa e pelos acionistas presentes. Da ata extrair-se-ão certidões ou cópias autênticas para os fins legais. **Artigo 13** - Sem prejuízo das demais matérias previstas em lei, compete privativamente à Assembleia Geral deliberar sobre as matérias indicadas nos artigos 122, 132 e 136 da Lei das Sociedades por Ações e, ainda: (i) eleger e destituir os membros do Conselho de Administração; (ii) fixar a remuneração global anual dos membros do Conselho de Administração, da Diretoria e do Conselho Fiscal, se e quando instalado; (iii) deliberar, de acordo com proposta apresentada pela administração, sobre a destinação do lucro do exercício e a distribuição de dividendos; (iv) alterar este Estatuto Social; (v) deliberar sobre operações de fusão, incorporação, cisão ou transformação da Companhia, bem como sobre sua dissolução ou liquidação; (vi) aprovar planos de outorga de opção de compra ou subscrição de ações ou quaisquer planos de remuneração baseado em ações aos seus administradores e empregados, assim como aos administradores e empregados de outras sociedades que sejam direta ou indiretamente coligadas ou controladas pela Companhia; (vii) deliberar sobre falência ou requerer recuperação judicial ou extrajudicial da Companhia, ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 122 da Lei das Sociedades por Ações; (viii) eleger o liquidante, bem como o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação; (ix) aprovar a saída do Novo Mercado da B3; (x) aprovar o fechamento de capital e cancelamento do registro de companhia aberta perante a CVM; (xi) aprovar a escolha de empresa especializada responsável pela elaboração de laudo de avaliação das ações da Companhia, em caso de cancelamento de registro de companhia aberta ou da conversão de categoria de registro perante a CVM ou saída do Novo Mercado, conforme previsto no Capítulo VI deste Estatuto Social; (xii) aprovar investimento fora do objeto social da Companhia; e (xiii) deliberar sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pelo Conselho de Administração. **Capítulo IV: Dos Órgãos da Administração: Seção I: Das Disposições Comuns: Artigo 14** - A administração da Companhia será exercida pelo Conselho de Administração e pela Diretoria, na forma da lei e deste Estatuto Social. **Parágrafo 1º** - A posse dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria dar-se-á por termo lavrado em livro próprio, assinado pelo administrador empossado e contemplando a sua sujeição à cláusula compromissória de que trata o artigo 42 deste Estatuto Social, dispensada qualquer garantia de gestão, e estará condicionada ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis. **Parágrafo 2º** - Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria deverão aderir às políticas internas em vigor da Companhia, incluindo, entre outras que venham posteriormente ser aprovadas, o Código de Ética e Conduta da Companhia, à Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante e à Política de Negociação de Valores Mobiliários. **Parágrafo 3º -** Os administradores permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos e novos titulares, salvo se diversamente deliberado pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração, conforme o caso. **Parágrafo 4º** - Observado o disposto na Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante, a Companhia deverá divulgar a renúncia ou a destituição dos seus administradores até o dia útil seguinte em que a Companhia for comunicada da referida renúncia ou em que for aprovada referida destituição. **Parágrafo 5º** - A Assembleia Geral fixará a remuneração global anual para distribuição entre os administradores e caberá ao Conselho de Administração efetuar a distribuição da verba individualmente. **Seção II: Do Conselho de Administração: Artigo 15 -** O Conselho de Administração será composto por, no mínimo, 5 (cinco) e, no máximo, 9 (nove) membros, acionistas ou não, residentes no Brasil ou no exterior, todos eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato unificado de, no máximo, 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição. **Parágrafo 1º -** Dos membros do Conselho de Administração, no mínimo, 2 (dois) conselheiros ou 20% (vinte por cento), o que for maior, deverão ser conselheiros independentes, os quais deverão sê-lo expressamente caracterizados com base nos critérios e requisitos estabelecidos pelo Regulamento do Novo Mercado na ata da Assembleia Geral que os eleger, sendo também considerado(s) como independente(s) o(s) conselheiro(s) eleito(s) mediante as faculdades previstas no artigo 141, parágrafos 4º e 5º, da Lei das Sociedades por Ações. **Parágrafo 2º** - Quando, em decorrência da observância do percentual referido no parágrafo anterior, resultar número fracionário de conselheiros independentes, proceder-se-á ao arredondamento para o número inteiro imediatamente superior. **Parágrafo 3º** - Para fins de eleição de conselheiro independente conforme definição constante do Regulamento do Novo Mercado, é considerado conselheiro independente aquele que: (i) não é acionista controlador direto ou indireto da Companhia; (ii) não tem seu exercício de voto nas reuniões do Conselho de Administração vinculado por acordo de acionistas que tenha por objeto matérias relacionadas à Companhia; (iii) não é cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, até segundo grau do acionista controlador, de administrador da Companhia ou de administrador do acionista controlador; e (iv) não foi, nos últimos 3 (três) anos, empregado ou diretor da Companhia ou do seu acionista controlador. **Parágrafo 4º -** Não obstante o disposto no parágrafo 3º acima, as situações descritas abaixo deverão ser analisadas de modo a verificar se implicam perda de independência do conselheiro independente em razão das características, magnitude e extensão do relacionamento de tal conselheiro independente com a Companhia: (i) se possui afinidade até segundo grau com acionista controlador, administrador da Companhia ou de administrador do acionista controlador; (ii) se o conselheiro foi, nos últimos 3 (três) anos, empregado ou diretor de sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum; (iii) se tem relações comerciais com a Companhia, o seu acionista controlador ou sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum da Companhia; (iv) se ocupa cargo que tenha poder decisório na condução das atividades em sociedade ou entidade que tenha relações comerciais com a Companhia, com o acionista controlador ou com sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum; ou (iii) se recebe outra remuneração da Companhia, de seu acionista controlador, sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum além daquela relativa ao cargo de membro do Conselho de Administração ou membro de comitês da Companhia, do acionista controlador da Companhia, sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum (proventos em dinheiro oriundos de participação no capital e benefícios advindos de planos de previdência complementar estão excluídos desta restrição). **Parágrafo 5º** - O Conselho de Administração terá um Presidente eleito pela maioria de votos dos seus membros, devendo tal eleição ocorrer na primeira reunião após a posse dos Conselheiros, ou na primeira reunião seguinte à ocorrência de vacância desse cargo. O Presidente terá, além do próprio voto, o voto de desempate, em caso de empate na votação em decorrência de eventual composição de número par de membros do Conselho de Administração. Cada membro do Conselho de Administração terá direito a 1 (um) voto nas deliberações do órgão. **Parágrafo 6º** - Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa, exceto nos casos de vacância em que a acumulação dos cargos acima citados deverá cessar no prazo de 1 (um) ano. **Parágrafo 7º** - Em caso de vacância de cargo, impedimento ou ausência permanente de qualquer membro do Conselho de Administração, os membros do Conselho de Administração remanescentes deverão nomear substituto, que servirá até a primeira Assembleia Geral da Companhia. **Artigo 16** - As Reuniões do Conselho de Administração serão realizadas na periodicidade definida pelo próprio Conselho de Administração. O Presidente do Conselho presidirá as reuniões do Conselho de Administração e deverá nomear um dos presentes (o qual não precisa ser membro do Conselho de Administração) para atuar na qualidade de secretário. **Parágrafo 1º** - As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração, por sua própria iniciativa, ou por solicitação escrita de ao menos 2 (dois) membros do Conselho de Administração. Tal convocação deverá: (i) ser feita por carta registrada ou e-mail com, pelo menos, 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data da reunião e, caso a reunião não seja realizada, nova notificação de segunda convocação será enviada com, pelo menos, 2 (dois) dias úteis de antecedência da nova data da reunião; (ii) indicar a ordem do dia, e (iii) estar acompanhada dos documentos pertinentes. As reuniões do Conselho de Administração serão consideradas como realizadas na sede da Companhia ou em outro local previamente acordado entre os Conselheiros. **Parágrafo 2º** - Não obstante as formalidades previstas no parágrafo 1º acima, as reuniões do Conselho de Administração serão consideradas devidamente instaladas e regulares quando ao menos a maioria dos Conselheiros estiver presente, nos termos do artigo 15, parágrafo 5º acima, sendo que necessariamente o Presidente do Conselho de Administração ou outro membro do Conselho de Administração por ele designado deverá estar presente na reunião. **Parágrafo 3º** - Os Conselheiros poderão participar das reuniões do Conselho de Administração por meio de videoconferência, teleconferência ou qualquer outro meio similar que permita a identificação do conselheiro e a comunicação simultânea com as demais pessoas presentes à reunião. Os Conselheiros que não puderem participar da reunião por qualquer dos meios acima citados poderão ser representados na reunião por outro Conselheiro, desde que indique por escrito, por meio físico ou eletrônico, entregue, na data da reunião ao Presidente do Conselho, outro Conselheiro para substitui-lo, ou enviar seu voto por escrito ao Presidente do Conselho de Administração ou ao presidente da reunião antes da sua instalação ou até seu encerramento, via carta registrada, e-mail ou carta entregue em mãos, ficando o presidente da reunião investido dos poderes para assinar a respectiva ata da reunião em nome do Conselheiro que não esteja presente fisicamente. Caso o Conselheiro a ser representado seja Conselheiro Independente, o Conselheiro que o representar deverá se enquadrar na condição de Conselheiro Independente. **Parágrafo 4º** - Os membros do Conselho de Administração poderão consentir em dispensar a reunião e decidir por escrito as matérias que dela seriam objeto, caso considerem que tais matérias já foram suficientemente debatidas por qualquer outro meio e contanto que todos os Conselheiros celebrem documento por escrito formalizando tal consentimento. **Parágrafo 5º** - Das reuniões serão lavradas atas em livro próprio, assinadas por todos os membros presentes, observado o disposto no parágrafo anterior, devendo serem arquivadas no Registro do Comércio aquelas que contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros. **Parágrafo 6º** - Os Diretores deverão fornecer ao Conselho de Administração toda e qualquer informação requisitada em relação à Companhia e suas controladas e coligadas e, caso solicitados, deverão comparecer às reuniões do Conselho de Administração a fim de prestar esclarecimentos. **Parágrafo 7º** - É vedada a deliberação pelo Conselho de Administração de assunto que não tenha sido incluído na notificação de convocação, ressalvado o caso em que todos os membros do Conselho de Administração compareçam à reunião e concordem em deliberá-la. **Artigo 17** - Ressalvadas as hipóteses especiais previstas na Lei das Sociedades por Ações e o disposto no artigo 19, parágrafo 1º, deste Estatuto Social, as deliberações do Conselho de Administração serão tomadas mediante voto afirmativo da maioria simples dos presentes à respectiva reunião, não se computando os votos em branco. **Artigo 18** - O Conselho de Administração poderá criar comitês executivos ou consultivos, permanentes ou não, para analisar e se manifestar sobre quaisquer assuntos, conforme determinado pelo Conselho de Administração, sempre no intuito de assessorar o Conselho de Administração em suas atribuições. Os membros de tais comitês, sejam ou não acionistas, deverão ter experiência específica nas áreas de competência dos seus respectivos comitês, e ser eleitos e ter eventual remuneração fixada pelo Conselho de Administração. **Artigo 19** - Compete ao Conselho de Administração, além das demais atribuições estabelecidas na legislação aplicável ou neste Estatuto Social: (i) eleger e destituir os membros da Diretoria e fixar-lhes as atribuições; (ii) fiscalizar, supervisionar, aconselhar e apoiar a Diretoria no cumprimento do objeto social da Companhia; (iii) convocar a Assembleia Geral quando julgar conveniente, ou nos casos previstos em lei ou neste Estatuto; (iv) manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria; (v) estabelecer a orientação geral e o direcionamento estratégico dos negócios da Companhia e de suas controladas, aprovando diretrizes, políticas empresariais e objetivos básicos; (vi) nomear e destituir o auditor independente da Companhia e/ou de sociedades controladas pela Companhia; (vii) declarar dividendos intermediários ou intercalares, conforme previsto no artigo 30 deste Estatuto Social, observado o disposto em lei; (viii) a emissão de ações da Companhia, nos limites autorizados no artigo 6º deste Estatuto Social, fixando as condições de emissão, incluindo o preço e prazo de integralização, podendo, ainda, excluir (ou reduzir o prazo para) o direito de preferência nas emissões de ações, bônus de subscrição e debêntures conversíveis, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa ou por subscrição pública ou em oferta pública de aquisição de controle, nos termos da legislação vigente; (ix) a emissão pública ou privada de debêntures não conversíveis, notas promissórias e outros títulos e valores mobiliários não conversíveis em ações; (x) outorgar opção de compra de ações a seus administradores, empregados e prestadores de serviços, assim como os administradores, empregados e prestadores de serviços de suas controladas e coligadas, sem direito de preferência para os atuais acionistas, nos termos dos planos aprovados em Assembleia Geral; (xi) autorizar a aquisições de ações de emissão da Companhia para permanência em tesouraria ou cancelamento, ou posterior alienação, exceto nos casos expressamente previstos na regulamentação vigente; (xii) manifestar-se previamente sobre o voto a ser proferido no âmbito das sociedades controladas e coligadas, relativamente às operações de (a) incorporação, cisão, fusão e transformação; (b) aquisição, alienação e oneração de bens imóveis; e (c) alteração de seus contratos sociais e regimentos internos; (xiii) indicar os administradores das sociedades controladas pela Companhia; (xiv) manifestar-se favorável ou contrariamente a respeito de qualquer oferta pública de aquisição de ações ("OPA") que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da OPA, e que deverá abordar, no mínimo (i) a conveniência e oportunidade da OPA quanto ao interesse do conjunto dos acionistas e em relação ao preço e aos potenciais impactos para a liquidez dos valores mobiliários de sua titularidade; (ii) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; e (iii) as alternativas à aceitação da OPA disponíveis no mercado; (xv) autorizar a prática, por suas controladas, de atos que necessitem de aprovação da Companhia, exceto se de outra forma previsto no respectivo contrato ou estatuto social; (xvi) qualquer mudança substancial na estratégia da Companhia; (xvii) a participação da Companhia em qualquer joint venture, consórcio, sociedade em conta de participação ou emp